



RECEBEMOS
Data: 21/10/2016
Hora: 09:40
F1501

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO

Com referência ao Ato Convocatório nº 020/2016.

A empresa **LOCALMAQ LTDA - EPP**, sociedade empresária regularmente inscrita no **CNPJ nº 13.119.796/0001-48**, com sede na Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Jardim São Luiz, CEP 39401-046, Montes Claros/MG, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, Wellington Aristides Veloso Reis, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 487.912.536-91, e no documento de identidade sob o nº MG-2.716.286, expedido pelo SSP/MG, residente em Montes Claros, à Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Jardim São Luiz, CEP 39401-046, **VEM**, perante V.Sa., apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Apresentado pela empresa NEOGEO Engenharia.

1. PRELIMINARMENTE

Conforme descrito na Ata da Comissão Especial de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo na reunião ocorrida em 05 de outubro de 2016, a empresa Neogeo Engenharia foi inabilitada em razão de não ter apresentado comprovação de qualificação técnica exigida no item 7.8.1, "b" com os devidos registros de Anotação e Responsabilidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico, que comprove que essa empresa tenha executado ou executa serviços com características e quantidades mínimas ou superiores contidas nesse Ato Convocatório.

Nota-se que o Termo de Referência, anexo desse Ato, apresenta na Tabela 9.1, p. 61, o Cronograma Físico-Financeiro das atividades deixando claro que o item de obra/serviço de maior relevância para o certame assenta-se no item 8: "Plantio de área de APP (Incluindo adubação e manutenção de área)" com 29% do valor financeiro global.

Diante disso, o atestado referente à qualificação técnica da empresa em serviços atinentes à correção de solo e plantio deve ser avaliado segundo as regras do Ato Convocatório, tendo em vista a segurança da Contratante em verificar a aptidão empresarial na execução de tal serviço.


Wellington Aristides Veloso Reis
Sócio Administrador
CPF 487.912.536-91

Além disso, o Acervo Técnico da ART constitui o momento, onde o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA averigua se o profissional Responsável pelo serviço apresenta atribuição legal para tanto, fato que assegura à sociedade que essas atividades técnicas são realizadas sob a responsabilidade de profissional habilitado. Neste sentido, o acervo técnico tem uma nítida função de defesa da sociedade, proporcionando também segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado. Desta feita, a decisão contida na referida ata encontra-se acertada e não merece ser retocada, em detrimento aos princípios da Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório.

2. DOS FATOS

Como apresentado no Cronograma Físico-Financeiro do Termo de Referência anexo ao referido Ato convocatório a obra/serviço de Plantio de área de APP (incluindo adubação e manutenção e área), recebe o status de maior relevância para a obra no momento em que se atribui 29% do valor global no investimento desse serviço.

Além disso, o serviço referente à correção do solo e plantio insere-se às atribuições de profissionais ligados à Câmara especializada da Agronomia do Sistema CONFEA/CREA. Sendo, portanto, necessário um profissional habilitado para se responsabilizar por tal obra/serviço.

3. DO DIREITO

A qualificação técnica da empresa, também chamada de capacidade técnico-operacional, encontra previsão legal na primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei de Licitações. Assim, o Ato Convocatório pode prever a necessidade de apresentação de atestados para:

“comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento”, conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993).

Nesse sentido o Tribunal de Contas da União editou a Súmula 263/2011 que estabelece:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.


Wellington Anselmo Veloso Reis
Sócio Administrador
CPF 487.912.536-91



Marçal Justen Filho leciona sobre a necessidade de avaliar com critérios objetivos a capacidade técnica operacional da empresa licitante, pois esses atestados, quando registrados e cancelados pelo conselho regional de classe pode demonstrar que:

“O desempenho profissional e permanente da atividade empresarial conduz ao desenvolvimento de atributos próprios da empresa. Um deles seria sua capacidade de executar satisfatoriamente encargos complexos e difíceis. Utiliza-se a expressão “capacitação técnica operacional” para indicar essa modalidade de experiência, relacionada com a ideia de empresa. Não se trata de haver executado individualmente certa atividade, produzida pela atuação pessoal de um único sujeito. Indica-se a execução de um objeto que pressupõe a conjugação de diferentes fatores econômicos e uma pluralidade (maior ou menor) de pessoas físicas e mesmo, jurídicas. O objeto executado revestia-se de complexidade de ordem a impedir que sua execução se fizesse através da atuação de um sujeito isolado. Portanto, não se tratou de experiência pessoal, individual, profissional. Exigiu-se do sujeito a habilidade de agrupar pessoas, bens e recursos, imprimindo a esse conjunto a organização necessária ao desempenho satisfatório. Assim, a experiência seria das pessoas físicas – mas não dessas pessoas individualmente. Esse conjunto de pessoas físicas enfrentou desafios e problemas e os resolveu através da conjugação de seus esforços comuns. Cada uma das pessoas físicas, isoladamente, contribuiu com uma parcela para o êxito conjunto. Portanto, a perspectiva de enfrentar problemas no futuro e continuar a superá-los pressupõe a manutenção dessa organização”.

A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica para os efeitos legais, que as atividades de engenharia e agronomia registradas junto ao CREA, podem constituir acervo técnico do profissional. Destaca-se que CAT é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida profissional compatíveis com suas atribuições e competências registradas junto ao CREA, por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs. Para a comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica esta deve apresentar o conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. (Carta de Serviços: Certidão de Acervo Técnico – CONFEA, 2016).

A LOCALMAQ LTDA EPP em toda sua história se preocupou em executar suas obras e serviços tendo como responsável técnico um profissional com atribuição compatível com a legislação pertinente e normativos do sistema CONFEA/CREA.

Nesse contexto resta claro a necessidade da exigência contida no ato convocatório nº 020/2016 no item 7.8.1, “b” para que se possa averiguar a capacidade técnica operacional das licitantes nos serviços técnicos especializados de maior relevância no certame. A mais, a Certidão de Acervo Técnico – CAT confere fé pública às informações ali contidas, tendo em vista, principalmente, que os serviços executados foram conduzidos sob a responsabilidade de um profissional habilitado pelo Conselho de Classe Profissional.


Wellington Aristides Veloso Reis
Sócio Administrador
CPF 487.912.536-91



3. CONCLUSÃO

Do exposto, REQUER a V. Exa:

- a) A desconsideração do Recurso administrativo
- b) Continuidade do certame;
- c) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos;

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros, 19 de outubro de 2016.

LOCALMAQ LTDA - EPP
CNPJ 13.119.796/0001-48
Wellington Aristides Veloso Reis
Sócio Administrador

Wellington Aristides Veloso Reis
Sócio Administrador
CPF 487.912.536-91



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

JUCEMG

UD06 - MF MONTES CLAROS

Ato: 002 - 13/10/2014 09:53



14/714.174-5

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula Auxiliar do Cc

31209041451

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME:

LOCALMAQ LTDA - EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J163792584073

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

MONTES CLAROS
Local

Nome: Wellington Aristides Veloso Reis

Assinatura: [Handwritten Signature]

Telefone de Contato: (38) 99915.5000 / 9411.0944

1 Setembro 2016

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

14/09/16

Data

Kênia Mota Santos Machado
MASP 1124101-5

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência

Processo deferido. Pub

Processo indeferido. Pt

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

AN1821431

Protocolo: 14/714.174-5



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5868241
EM 14/09/2016.

LOCALMAQ LTDA - EPP

JUCEMG

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5868241 em 14/09/2016 da Empresa LOCALMAQ LTDA - EPP, Nire 31209041451 e protocolo 14714174-5, em 16/09/2016, por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/714.174-5 e o código de segurança 1JoH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL

10

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LOCALMAQ LTDA-EPP
CNPJ: 13.119.796/0001-48
NIRE: 3120904145-1

Motivo: Aumento de Capital, Alteração de Atividades e consolidação.

JOÃO JULIANO RODRIGUES CASASANTA, brasileiro, Engenheiro Civil, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF 677.663.316-91, documento de identidade Profissional MG0000062441D, expedida pelo CREA-MG, residente nesta Cidade de Montes Claros, à Rua São Paulo, nº 1055, bairro Todos os Santos, CEP 39400-124.

WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10/09/1963, portador do documento de identidade MG-2.716.286 – SSP/MG e CPF: 487.912.536-91, residente e domiciliado a Rua Juquinha Paculdino, Nº 11, Bairro Jardim São Luiz, CEP: 39.401-046, Montes Claros/MG.

LARISSA RODRIGUES ROSA SÁ, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF 013.946.876-56, documento de identidade MG-12.576.695 da SSP/MG, residente nesta Cidade de Montes Claros/MG, à Rua Pires e Albuquerque, nº 151 – Apartamento 201, bairro Centro, CEP 39400-057. Únicos sócios da sociedade **LOCALMAQ LTDA-EPP**, com sede em Montes Claros/MG na Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Letra CS, bairro Jardim São Luiz, CEP 39401-046, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3120904145-1 e inscrita no CNPJ/MF 13.119.796/0001-48, resolvem de comum acordo entre as partes fazer sua “Sexta Alteração Contratual”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - A sociedade altera seu Objetivo Social para: Serviços de terraplanagem, locação de máquinas e equipamentos, serviços de construção civil em geral, serviços de engenharia ambiental, serviços de preparação de terreno, obras viárias, apoio a produção e conservação de florestas nativas e plantadas e serviço de preparação de solo.

II - O capital social da empresa que era de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) divididos em 210.000 (duzentos e dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelos sócios, fica neste ato aumentado para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo o aumento subscrito e integralizado neste ato pelos sócios com reservas de lucros acumulados. O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR TOTAL
JOÃO JULIANO RODRIGUES CASASANTA	116.666	R\$ 116.666,00
LARISSA RODRIGUES ROSA SÁ	116.667	R\$ 116.667,00
WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS	116.667	R\$ 116.667,00
TOTAL	350.000	R\$ 350.000,00

M.
[Assinatura]

III – Em virtude das alterações realizadas anteriormente, consolida-se o Contrato Social.

1

[Assinatura]

[Assinatura]
Wellington Aristides Veloso Reis
Sócio Administrador
CPF 487.912.536-91

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5868241 em 14/09/2016 da Empresa LOCALMAQ LTDA - EPP, Nire 31209041451 e protocolo 147141745 - 13/10/2014. Autenticação: 1487B13EB1479B8935D3FF2C2DAF4A3385487E6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/714.174-5 e o código de segurança 1J0H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

[Assinatura]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/4

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem como denominação social **LOCALMAQ LTDA-EPP**, e com sua sede na Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Letra CS, bairro Jardim São Luiz, CEP 39401-046, Montes Claros/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem como Objetivo Social: Serviços de terraplanagem, locação de máquinas e equipamentos, serviços de construção civil em geral, serviços de engenharia ambiental, serviços de preparação de terreno, obras viárias, produção e conservação de florestas nativas e plantadas e serviço de preparação de solo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) já totalmente integralizado em moeda corrente nacional. O capital social é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR TOTAL
JOÃO JULIANO RODRIGUES CASASANTA	116.666	R\$ 116.666,00
LARISSA RODRIGUES ROSA SÁ	116.667	R\$ 116.667,00
WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS	116.667	R\$ 116.667,00
TOTAL	350.000	R\$ 350.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 25/01/2011 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS**, que assinará Isoladamente, com o poder e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, sem assinatura de todos os sócio;

CLÁUSULA OITAVA - Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso;

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5868241 em 14/09/2016 da Empresa LOCALMAQ LTDA - EPP, Nire 31209041451 e protocolo 147141745 - 13/10/2014. Autenticação: 1487B13EB1479B8935D3FF2C2DAF4A3385487E6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/714.174-5 e o código de segurança 1JoH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/4

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, fê pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de Montes Claros, Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, dispensando qualquer outro por mais especial que seja;

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

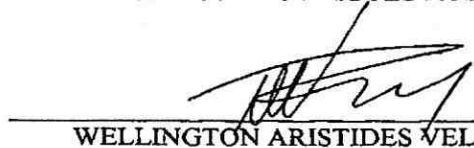
Montes Claros, 01 de Setembro de 2016



JOÃO JÚLIANO RODRIGUES CASASANTA




LARISSA RODRIGUES ROSA SÁ



WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS

3


Wellington Aristides Veloso Reis
Sócio Administrador
E 487.912.536-91


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5868241 em 14/09/2016 da Empresa LOCALMAQ LTDA - EPP, Nire 31209041451 e protocolo 147141745 - 13/10/2014.
Autenticação: 1487B13EB1479B8935D3FF2C2DAF4A3385487E6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/714.174-5 e o código de segurança 1Joh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/4